LEI Nº 433, DE 14 DE ABRIL DE 1.987

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Estado de S. Paulo, a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de S.Paulo, visando a conclusão do Terminal Rodoviário de Passageiros de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal de São João da Boa Vista autorizado a :-

I - Celebrar, convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem ' de São Paulo, tendo como objetivo a conclusão da obra do Terminal Rodoviário' de Passageiros de São João da Boa Vista.

II - Receber mediante repasse do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, recursos financeiros para fins de conclusão da ' obra do Terminal Rodoviário, na importância de Cz$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados).

III - Abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar na importância de Cz$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzados), para fazer face às despesas com a conclusão da obra do Terminal Rodoviário, de acordo com a seguinte classificação técnica:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000 Despesas de Capital

4100 Investimentos

4110 Obras e Instalações

24- Construção do Terminal Rodoviário.....Cz$ 1.500.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

16 Transporte

1688 Transporte Rodoviário

16885320 Terminais rodoviários

16885321.24 Construção do Terminal Rodoviário.....Cz$ 1.500.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado no ítem III do Artigo 1º desta Lei, será coberto mediante a utilização dos recursos financeiros a serem repassados através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 433, DE 14 DE ABRIL DE 1.987.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte. . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir na Tesouraria do Fundo Especial - Programa de Apoio à Pavimentação um Crédito Adicional até a importância de Cz$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), para serem aplicados nas Obras de Pavimentação Asfáltica, Guias e Sarjetas, constantes no cronograma de asfalto para o exercício del.987, de acordo com a seguinte classificação técnica:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.05 - FUNDO ESPECIAL - PROGRAMA DE APOIO À PAVIMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000 Despesas de Capital*

4100 Investimentos

4110 Obras e Instalações

01- Pavimentação Asfáltica e Serviços Complementares.....Cz$ 1.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo
1058	Urbanismo
10585750	Vias Urbanas
10585751.01	Pavimentação Asfáltica e Serviços Complementares.....Cz$ 1.000.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto integralmente através dos recursos oriundos do Superávit financeiro do Fundo Especial Programa de Apoio à Pavimentação, apurado em Balanço Patrimonial do Exercício transado em 1.986, na importância de Cz$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados).

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 434, DE 27 DE ABRIL DE 1.987

Dispõe sobre a regulamentação da preservação e cortes (erradicação) de árvores no Município de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte .. .

LEI:-

ARTIGO 1º :- A preservação e cortes de árvores existentes no Município de S São João da Boa Vista, será regulamentada por esta Lei, obedecida a necessidade e conveniência da realização destes atos.

ARTIGO 2º :- À Municipalidade caberá a responsabilidade de preservação de todas as árvores existentes em logradouros públicos (praças, parques, jardins, ruas, calçadas e passeios) e terrenos da municipalidade em nossa cidade, cabendo à mesma a fiscalização e o zêlo para que as mesmas são sofram danos físicos e fisiológicos.

C.M. 13